



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 6/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0003005/2021-66

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:GOIANINHOS Ltda. - ME		CPF/CNPJ:10.790.623/0001-69
Endereço:Rua Elpídio Costa, nº. 570 A		Bairro: Maristela
Município:Santa Rita do Sapucaí	UF:MG	CEP:37.540-000
Telefone:(35) 98842-1463	E-mail:mundyambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:A. GRANUSO Ltda. - ME		CPF/CNPJ:22.343.990/0001-01
Endereço:Rua Elpídio Costa, nº. 570 B		Bairro:Maristela
Município:Santa Rita do Sapucaí	UF:MG	CEP:37.540-000
Telefone:(35) 98842-1463	E-mail:mundyambiental@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:Área Remanescente do Sítio Monte Belo	Área Total (ha):9,4276
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):12.896, Livro 2, fls 001	Município/UF:Santa Rita do Sapucaí/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,2605	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,2605	ha	428269 E	7537109 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito de Rio		0,2605

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica (Braquiária)		0,2605

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 21/01/2021

Data da vistoria: 10/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2021

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de mineração de areia e cascalho em leito de rio, nas margens do Rio Sapucaí, no imóvel urbano Área Remanescente do Sítio Monte Belo (Bairro Monte Belo), município de Santa Rita do Sapucaí/MG, onde foi observado, em campo, que no local, considerado APP, há infraestruturas instaladas.

O empreendimento procurou o órgão ambiental para obter as autorizações necessárias, formalizando em 15/06/2012 pedido de DAIA junto ao IEF sob o protocolo n. 10050000397/12, o processo foi analisado e a empresa orientada a procurar o CODEMA do município para solicitar referida autorização por se tratar de área urbana desvinculado ao licenciamento ambiental estadual (Ofício SUPRAM 171/12 de 23 de agosto de 2012).

Diante da orientação recebida procurou o CODEMA em 14/09/2012 com o objetivo de obter a autorização para intervenção ambiental, sendo que IEF foi oficiado para manifestar anuênci e novamente respondeu que não era cabível anuênci e/ou autorização do referido órgão por se tratar de área urbana (Ofício 200/12/SUPRAM-SM de 11 de setembro de 2012).

O CODEMA emitiu a Autorização para Intervenção Ambiental - AIA em 09 de novembro de 2012. Após obtenção da AIA formalizou processo visando obter AAF, sendo a mesma concedida em 18/03/2013 sob o nº. 0438/2013 com amparo no documento autorizativo municipal. Desse modo a empresa realizou a intervenção necessária, conforme autorizado, e vem desenvolvendo suas atividades de acordo com os documentos obtidos (AAF, AIA, Outorga da ANA, ANM).

Como a AAF estava com vencimento próximo, formalizou processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) em 24/11/2020 visando renovar seu documento autorizativo. Assim, preencheu os formulários no sistema, sendo informado, em com base no Decreto n. 47.383/18, art. 17, § 3o, a necessidade de obter um DAIA para depois formalizar o processo de renovação de licenciamento ambiental.

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,26,05 ha visando a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Sapucaí, na propriedade Área Remanescente do Sítio Monte Belo, Bairro Monte Belo, no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel urbano denominado Área Remanescente do Sítio Monte Belo, localizado no Bairro Monte Belo, município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com área total mensurada de 07,83,41 hectares, conforme planta do imóvel, de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Amarildo Rogério de Oliveira Cruz, CREA-MG 25607/D, ART Obra / Serviço nº. MG20210001792, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0003005/2021-66, e registrada com 9,42,76 ha, o que corresponde a 0,31 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, sob matrícula número 12.896, livro 2, folha 001, de propriedade da empresa A. GRANUSO Ltda., desde 30/07/2007, conforme registro de imóvel urbano acostado ao referido processo.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade Área Remanescente do Sítio Monte Belo está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 00,02,33 ha de pastagem, 06,56,40 ha de vegetação nativa, 00,24,88 ha de eucalipto e 00,64,63 ha de infraestrutura minerária e construções, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.

O município de Santa Rita do Sapucaí/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 24,89% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não se aplica.
- Área total: não se aplica.
- Área de reserva legal: não se aplica.
- Área de preservação permanente: não se aplica.
- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada:
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR
- () Averbada
- () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

O imóvel um terreno denominado Área Remanescente do Sítio Monte Belo não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), pois está localizado no Bairro Monte Belo, área urbana do município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não se aplica.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel não apresenta CAR por estar situado em área urbana do município de Santa Rita do Sapucaí/MG e não apresenta área considerada como Reserva Legal por se tratar de área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 00,26,05 ha visando a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a implantação de infraestrutura, como tubulação de sucção de polpa, tubulação de retorno e pátio, para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Sapucaí, coordenadas geográficas (UTM) 428.269 E / 7.537.109 (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com a finalidade de utilização imediata na construção civil, conforme demarcação em planta topográfica.

Foi observado que o empreendimento minerário é formado por três portos de extração mineral, coordenadas geográficas (UTM) 428.344 E / 7.537.147 S (Porto 1), 428.257 E / 7.537.099 S (Porto 2) e 428.402 E / 7.537.398 S (Porto 3), além de dois depósitos de materiais minerários, coordenadas geográficas (UTM) 428.276 E / 7.537.110 S (Depósito 1) e 428.320 E / 7.537.164 S (Depósito 2), vias de acesso e edificação.

Foi constatado que não ocorreu supressão de vegetação nativa de porte herbáceo, arbustivo ou arbóreo nos locais da intervenção.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Sapucaí na propriedade é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea b, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por vegetação nativa (Mata), gramínea exótica (Braquiária) e árvores de eucalipto, não está isolada por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

Os locais de intervenções dentro da APP, situados na propriedade, não estão isolados por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Na APP foram instaladas as tubulações de entrada e retorno da polpa, as caixas de decantação dos Portos 1 e 2 e o pátio dos Portos 1 e 2, ficando de fora da APP os Depósitos 1 e 2, o pátio e a caixa de decantação do Porto 3.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401059369532 - R\$521,78 / pagamento em 05/01/2021

Taxa de Expediente Complementar: DAE nº. 1401064025340 - R\$85,60 / pagamento em 05/01/2021

Taxa Florestal: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Muito Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, acostado ao processo SEI nº. 2100.01.0003005/2021-66.

- Atividades desenvolvidas: Extração mineral de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Código atividade: A-03-01-8
- Atividades licenciadas: Não.
- Classe do empreendimento: três (3).
- Critério locacional: zero (0).
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: 2021.01.01.003.0000363.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel Área Remanescente do Sítio Monte Belo na data de 10/02/2021, sendo encontrado o responsável, Sra. Débora, no local durante a vistoria.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é extração mineral de areia e cascalho, as áreas de mineração não estão degradadas e as margens do Rio Sapucaí que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

Os locais de intervenção requeridos (00,26,05 ha), considerados APP, onde ocorreu a implantação de estrutura para a extração mineral de areia e cascalho por dragagem, estão recobertos de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do rio onde ocorrerá as intervenções não estão desbarrancando.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo plano;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, o Rio Sapucaí que faz divisa com terceiros, os quais geram uma área de 03,90,03 ha considera como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Rio Sapucaí, situa-se em 1.450 mm e na região predomina clima quente e temperado (Cwa), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Média, além de árvores de eucalipto distribuídas de forma esparsa pela área.
- Fauna: Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), acostado ao processo, na propriedade ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como paturis do brejo e garças, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado ao processo, descrevendo que para a atividade de lavra a céu aberto com extração mineral de areia e cascalho é imprescindível a intervenção no recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura. Foi constatado em vistoria de campo, que nos locais das intervenções ao logo da APP a topografia é plana e não houve supressão de vegetação nativa de porte arbustivo e arbóreo.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a implantação de estrutura para a extração mineral de areia e cascalho por dragagem na propriedade Área Remanescente do Sítio Monte Belo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,26,05 hectares, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0003005/2021-66, foram verificados a localização e composição da área de preservação

permanente, área de compensação ambiental, planta topográfica e PUP, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

Quanto à inscrição do imóvel no CAR, a mesma foi discutida nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PUP, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que instituiu o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

Foi apresentado pelo empreendedor documento Resolução nº. 459 de 12/04/2013 de uso de recursos hídricos (outorga), localizado na propriedade Área Remanescente do Sítio Monte Belo, bairro Monte Belo, município de Santa Rita do Sapucaí/MG, emitido pela ANA.

Foi apresentado pelo empreendedor documento de processo nº. 833.914/1995 de concessão de lavra, emitido pela ANM.

Foi apresentado pelo requerente documento de autorização ambiental, para intervenção em APP nas coordenadas de referência Lat. Sul 22 16' 01,65" / Long Oeste 45 41' 45,13", emitida pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA de Santa Rita do Sapucaí/MG em 09 de novembro de 2012.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 428.379 E / 7.537.404 S (Área 1 – 0,1031 ha), 428.367 E / 7.537.171 S (Área 2 – 0,0360 ha), 428.350 E / 7.537.153 S (Área 3 – 0,0360 ha), 428.316 E / 7.537.114 S (Área 4 – 0,1092 ha) e 428.248 E / 7.537.101 S (Área 5 – 0,0741 ha) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água, tais como: aumento da concentração de partículas em suspensão no curso d'água, geração de material particulado e gases, revolvimento e desagregação do minério no leito do curso d'água, risco de contaminação do curso d'água, estresse da fauna aquática, comprometimento da vida aquática, geração de ruído, impacto visual negativo e aceleração de processos erosivos nos barrancos.

Quanto à atividade de extração de mineral areia e cascalho por dragagem, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração mineral do curso de água e demais áreas de preservação.

- Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação, na área do porto, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água) e/ou caixote em APP (distância mínima de 10 (dez) metros da margem do curso de água), deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.
- Manutenção periódica das caixas de decantação, além dos equipamentos envolvidos no empreendimento.
- Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos destes na área do empreendimento e instalação de tambores para coleta de lixo, dando a correta destinação a esses resíduos.
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e sonora.
- Uso adequado dos equipamentos de sucção, ou seja, dragagem com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens do rio para evitar desbarrancamento.
- No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP.
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local.
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento.
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de preservação permanente no entorno da atividade, a fim de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

6.CONTROLE PROCESSUAL

012/2021

6.1. Relatório

Foi requerida a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto à propriedade denominada “Área Remanescente do Sítio Monte Belo”, localizadas no perímetro urbano do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, onde está matriculada junto ao CRI sob o nº 12.896.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI nº 24425076 e 24425078).

O empreendedor possui processo ANM nº 833.914/1995.

O empreendimento foi classificado em Licença Ambiental Simplificada - modalidade LAS/RAS (Parecer - item 4.2).

A dominialidade da área foi verificada (Docs. SEI 24425000 e 24425001 - Matrícula e arrendamento).

É o relatório, passo à análise.

6.2. Análise

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para fins minerários, visando a instalação de infraestruturas necessárias para praticar atividade minerária de extração de areia e cascalho, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído.

6.2.1. Da Autorização Ambiental Municipal

O empreendimento obteve autorização ambiental municipal em 2012, que a despeito de ser uma autorização de competência equivocada, presume-se que a autorização pública emanada contém, na sua essência, legalidade, apesar expedida pelo ente federativo inadequado.

Assim, o requerente necessita da adequação administrativa para regularizar sua intervenção ambiental, a qual é o objeto pretendido no presente pedido.

Nesta senda, o empreendedor não agiu com dolo ou culpa, pois o dolo é a intenção de cometer a infração e a culpa pressupõe a negligência, a imprudência ou a imperícia, sendo que uma vez protocolado seu pedido de intervenção ambiental no órgão municipal e este assim o recebeu, deliberou e expediu uma autorização pública, sem nenhuma exigência prévia, não há que se falar em dolo ou culpa, e, portanto, tampouco uma infração.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) recentemente firmou o entendimento de que a responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, ou seja, a condenação administrativa por dano ambiental exige demonstração de que a conduta tenha sido cometida pelo transgressor, além da prova do nexo causal entre a conduta e o dano (Disponível em <<https://migalhas.uol.com.br/quentes/302114/stj-responsabilidade-administrativa-ambiental-e-subjetiva>>).

Em julgamento de Embargos de Divergência – EREsp n.º 1.318.051/RJ, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça fixou o entendimento de que a responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, isto é, a imposição de penalidade em âmbito administrativo, por dano ambiental, exige demonstração da culpa do agente transgressor, além de prova do nexo de causalidade e do dano (Disponível em: <<https://www.lhoc.com.br/stj-consolida-entendimento-de-que-a-responsabilidade-administrativa-ambiental-tem-natureza-subjetiva/>>).

Por conseguinte, não se verifica presente na conduta do requerente em buscar o Poder Público para obter sua autorização ambiental, a culpabilidade como pressuposto da pena ou infração, em específico a forma de exclusão da ilicitude, do direito penal, denominada inexigibilidade de conduta diversa, significando que diante da situação concreta não se poderia esperar comportamento diferente do adotado pelo agente (empreendedor).

Destarte, por estar excluída a culpabilidade do agente, entende-se que não houve infração ambiental durante a vigência da autorização ambiental municipal, não sendo necessária aplicação da forma corretiva prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, norma que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No mérito do pedido, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, *verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O gestor técnico do processo foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras e compensatórias, aprovou o projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP e verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Posto isso, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da *Licença Ambiental Simplificada – LAS*, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Salienta-se pela observância ao art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer de posse de Guia de Utilização ou de título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.

Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM/URGA Sul.

No DAIA deverá constar as medidas mitigadoras e compensatórias.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

8.CONCLUSÃO

Após análise das informações apresentadas, somos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,26,05 ha, coordenadas geográficas (UTM) 428.269 E / 7.537.109 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na propriedade Área Remanescente do Sítio Monte Belo, Bairro Monte Belo, Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, visando a implantação de infraestruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Sapucaí pela empresa GOIANINHOS Ltda. - ME, CNPJ nº. 10.790.623/0001-69, por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS/RAS.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição, na mesma propriedade, de cinco áreas, totalizando 00,35,84 ha, consideradas áreas de preservação permanente, as margens do Rio Sapucaí, através do plantio de 397 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 428.379 E / 7.537.404 S (Área 1 – 0,1031 ha), 428.367 E / 7.537.171 S (Área 2 – 0,0360 ha), 428.350 E / 7.537.153 S (Área 3 – 0,0360 ha), 428.316 E / 7.537.114 S (Área 4 – 0,1092 ha) e 428.248 E / 7.537.101 S (Área 5 – 0,0741 ha) (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Florestal Amarildo Rogério de Oliveira Cruz, CREA-MG 25607/D, ART Obra / Serviço nº. MG20210001792. Nos locais foram constatados o plantio de mudas nativas e o estágio inicial de regeneração natural.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

11.CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável	Dezembro de 2021

	técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até três anos após o plantio das mudas.
3	Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração mineraria do curso de água e demais áreas de preservação.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação, na área do porto, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	Durante a implantação do empreendimento.
5	Nos casos previstos de depósito de areia em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água) e/ou caixote em APP (distância mínima de 10 (dez) metros da margem do curso de água), deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.	Durante a implantação do empreendimento.
6	Manutenção periódica das caixas de decantação, além dos equipamentos envolvidos no empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
7	Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos destes na área do empreendimento e Instalação de tambores para coleta de lixo, dando a correta destinação a esses resíduos.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
8	Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e sonora.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
9	Uso adequado dos equipamentos de sucção, ou seja, dragagem com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens do rio para evitar desbarrancamento.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.

10	No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
11	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
12	Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
13	Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
14	Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
15	Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
16	Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de preservação permanente no entorno da atividade, a fim de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
17	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Após término das atividades.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 24/02/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 24/02/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25924118** e o código CRC **B65F5A76**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003005/2021-66

SEI nº 25924118